

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 60224/1, falecido em 15/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (15/05/2020) para a interessada LINDA LAURA LIMA SANTANA DE FREITAS; com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (21/08/2020) para a interessada JACIRA FRANCISCA DA SILVA ROCHA, e com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/12/2020) para a interessada LILIANE LIMA SANTANA DE FREITAS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 689184

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2177 DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/70888.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o erro material que recai sobre os valores das cotas individuais dos pensionistas discriminados na Portaria de inclusão de rateio de pensão nº 1.834, de 28/06/2021, dispostos em desacordo com a legislação vigente e simulação da pensão e considerando a menção a dispositivo legal não aplicável ao caso concreto no item 4 da mesma portaria, resolve:

I - Declarar a nulidade da Portaria PS nº 1.834, de 28/06/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.633, de 09/07/2021, que incluiu a beneficiária Silvana do Socorro Gomes dos Santos no rateio de pensão por morte.

II - Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 827, de 05/04/2021, a beneficiária SILVANA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2021/70888, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II.1 - A contar de 01/07/2021:

II.1.a - 40% em favor de MARIA DO SOCORRO SOUZA PEIXOTO, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.042,84 (dois mil e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

II.1.b - 40% em favor de PEROLA EMILIA PEIXOTO HENRIQUES DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.042,84 (dois mil e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, forma de Quitação Definitiva, pelo período de 10/05/2020 à 02/07/2021.

II.1.c - 20% em favor de SILVANA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 1.021,42 (um mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, §6º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. Perfazendo o total de R\$ 5.107,09 (cinco mil cento e sete reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Guilherme Henriques dos Santos, pertencente ao quadro de ativos do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, onde ocupou o cargo de Médico Legista, mat. nº 5206537/1, falecido em 10/05/2020.

II.2 - A contar de 03/07/2021:

II.2.a - 80% em favor de MARIA DO SOCORRO SOUZA PEIXOTO, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.574,96 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

II.1.b - 20% em favor de SILVANA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 893,74 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem, os artigos 6º, §6º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. Perfazendo o total de R\$ 4.468,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

III - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento (19/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 689226

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2110 DE 28 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/80610, 2020/80612 E 2021/25801.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 31, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, c/c art. 20, §4º, da Lei Federal nº 8.742/93, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.783,26 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), em favor de PAULO FERNANDO CERQUEIRA RODRIGUES, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Carmen Cerqueira Rodrigues, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe C, mat. nº 175846/2, falecida em 03/10/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício assistencial pago pelo INSS (21/11/2019), conforme o disposto no art. 20, §4º, da Lei Federal nº 8.742/93, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 689164

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2172 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/584976.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.518,07 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e sete centavos), em favor de MARIA ROSA SILVA SARDINHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Júlio Sardinha Corrêa, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 1º Sargento/PM, mat. nº 7010451/1, falecido em 17/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 687953

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2168 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/155601.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar